



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Praia Grande

Capital  
Catarinense  
dos Canyons

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.516 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2018.

**HENRIQUE MATOS MACIEL**, Prefeito do Município de Praia Grande, estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquias, no montante de R\$ 33.311.519,00 (Trinta e três milhões, trezentos e onze mil e noventa e nove reais).

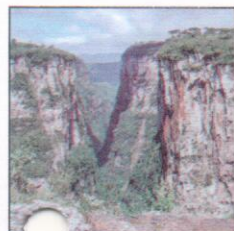
**Art. 2º** As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.211.519,00</b>
- Receita tributária	1.760.312,00
- Receitas de Contribuições	226.457,00
- Receita Patrimonial	73.179,00
- Receita de Serviços	1.547.762,00
- Transferências Correntes	17.483.604,00
- Outras Receitas Correntes	120.205,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.100.000,00</b>
- Operações de Crédito	0,00
- Transferências de capital	12.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.311.519,00</b>

**Parágrafo único.** Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizada, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** A Despesa fixada, detalhada em anexos à esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, está assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

<b>I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA</b>	
1 – PREFEITURA MUNICIPAL	26.513.844,00
2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.061.675,00



Canyon Itaimbézinho



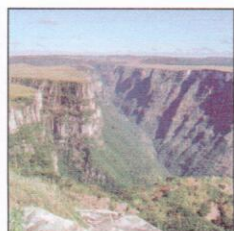
Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado

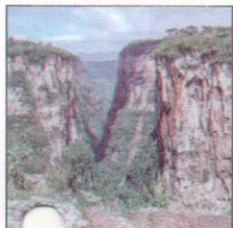


Canyon Fortaleza



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Praia Grande

Capital  
Catarinense  
dos Canyons



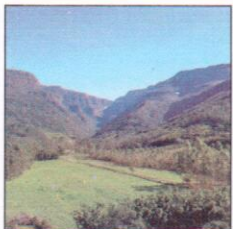
Canyon Itaimbézinho



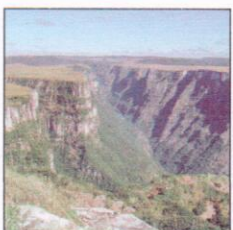
Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado



Canyon Fortaleza

3 – SAMAE	1.786.000,00
4 – CÂMARA MUNIC DE VEREADORES	950.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.311.519,00</b>
<b>II – DESP. POR GRUPOS DE NATUREZA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.926.519,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.813.844,00
Juros e Encargos da Dívida	114.000,00
Outras Despesas Correntes	7.998.675,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.382.000,00</b>
Investimentos	13.016.000,00
Amortização da Dívida	366.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>33.311.519,00</b>

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º** Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º** Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, de uma Modalidade de Aplicação para outra e de uma fonte de recurso para outra, observado o equilíbrio financeiro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

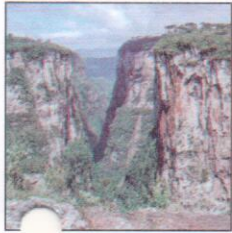
II – o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Praia Grande

Capital  
Catarinense  
dos Canyons



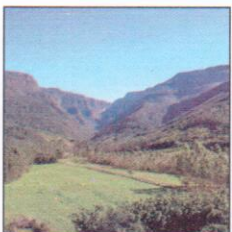
Canyon Itaimbézinho



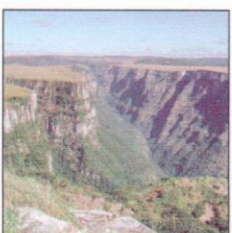
Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado



Canyon Fortaleza

suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10** Durante o exercício de 2018 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande/SC, em 12 de Dezembro de 2017.

**Henrique Matos Maciel**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Varner de Oliveira**  
Secretário Administração e Finanças